

LEI MUNICIPAL Nº 350/2001

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEMOS NOVA TAXA PARA O CONSUMO DE ÁGUA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI, Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, FAÇO SABER no uso das atribuições que me são conferidas pelo Artigo 27 ítem I e III da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a estabelecer nova taxa do consumo de água a todas as pessoas beneficiadas com a água distribuída dentro do perímetro urbano.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aquelas pessoas que não residirem no perímetro urbano, e forem beneficiadas com a referida água também estarão submetidas a esta Lei.

Art. 2º - O valor do consumo será de R\$ 0,80 (oitenta centavos) o m³.

Art. 3º - Aqueles consumidores que não tiverem medidor, a Prefeitura Municipal subsidiará 50% (cinquenta por cento) do valor do mesmo, e o excedente será parcelado em 6 vezes pagos juntamente com o consumo mensal.

Art. 4º - Os valores relacionados no Art. 2º serão corrigidos anualmente de acordo com a variação do IGPM do Governo Federal, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º - O vencimento será até o décimo dia do mês subsequente ao vencimento, com tolerância de 30 dias, sendo que após este prazo, o fornecimento poderá ser suspenso, além da cobrança judicial correspondente.

Art. 6º - O proprietário será responsável pelo seu medidor, no caso de danos ou desaparecimento do mesmo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 026/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SAGRADA FAMÍLIA, EM 22 de Janeiro de 2001.

SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

IVANOR ANTONIO S. ZAT
Sec. Mun. da Administração